DECRETO Nº 273, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 4.183, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CAMINHOS DO CAMPO", DESTINADO AO CASCALHAMENTO, À CONSERVAÇÃO, À RECUPERAÇÃO E À MANUTENÇÃO PERMANENTE DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, aplicando-se supletivamente à conservação de estradas vicinais as competências comuns do art. 23, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o papel estratégico das estradas rurais do Município de Caratinga para o acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais, para o transporte escolar, para o atendimento de emergência por ambulâncias e veículos de socorro e para o escoamento da produção agropecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento contínuo, transparência e critérios objetivos na execução das ações de manutenção da malha viária rural, nos termos da Lei nº 4.183, de 05 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a extração, o beneficiamento e o fornecimento de cascalho e demais materiais rochosos constituem atividade minerária sujeita à autorização ou registro perante a Agência Nacional de Mineração - ANM, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e sujeita-se ao licenciamento ambiental competente, nos termos da legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO que a utilização de áreas privadas para instalação de pontos de apoio depende de formalização escrita, na forma de cessão ou disponibilidade consentida, respeitada a garantia do direito de propriedade prevista no art. 5º, XXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que eventuais parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros observam a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a legislação correlata;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 4.183, de 2026;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal "Caminhos do Campo", instituído pela Lei nº 4.183, de 05 de outubro de 2026, tem por finalidade o cascalhamento, a conservação, a recuperação e a manutenção permanente das estradas rurais do Município de Caratinga, com o objetivo de garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade, acesso aos serviços públicos e escoamento da produção agropecuária, na forma desta regulamentação.

Art. 2º A execução do Programa compreende as seguintes ações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - patrolamento, cascalhamento, drenagem, recomposição de taludes e serviços de conservação rotineira das vias rurais;

II - recuperação e manutenção de pontes, bueiros, saias e obras de arte complementares;

III - abertura e reabertura de acessos e desobstrução de vias, quando necessárias ao atendimento das comunidades;

IV - implantação e manutenção de pontos estratégicos de apoio, na forma do art. 4º desta regulamentação;

V - demais ações compatíveis com os objetivos da Lei nº 4.183, de 2026.

Art. 3º As ações do Programa serão definidas em plano anual de manutenção das estradas rurais, elaborado pela Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura ou pela pasta correlata, aprovado pelo Secretário respectivo e submetido ao Prefeito Municipal.

§ 1º O plano anual deverá priorizar, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.183, de 2026, as vias de maior fluxo, aquelas utilizadas pelo transporte escolar e as rotas de escoamento da produção rural.

§ 2º A definição das vias prioritárias observará critérios técnicos objetivos - volume de tráfego estimado, condição atual da via, existência de equipamentos públicos de saúde e educação atendidos, e relevância para o escoamento da produção - a serem registrados no plano anual e publicados no quadro de avisos oficial do Município e em meios oficiais de divulgação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implantar pontos estratégicos de apoio para armazenamento de cascalho e demais materiais utilizados na conservação das estradas rurais, distribuídos nas diversas regiões e distritos do Município.

§ 1º Os materiais a serem armazenados nos pontos de apoio deverão ter origem regular, mediante fornecimento por empresa regularmente constituída e licenciada, ou extração em jazida ou barreira de onde detentora de autorização ou registro perante a Agência Nacional de Mineração - ANM e de licença ambiental válida, ficando vedada a aquisição ou utilização de material de origem irregular.

§ 2º Os pontos de apoio poderão funcionar em áreas públicas ou em locais disponibilizados mediante parceria ou termo de cooperação com associações comunitárias, conselhos comunitários, cooperativas ou outras entidades representativas das comunidades rurais, hipótese em que a utilização será formalizada em instrumento escrito que defina o local, a finalidade, o prazo, as responsabilidades das partes e as condições de devolução da área.

§ 3º Os pontos de apoio serão administrados pela Secretaria responsável pela infraestrutura, que manterá registro atualizado dos materiais estocados, das entradas e saídas e das vias atendidas.

Art. 5º Os serviços do Programa serão executados diretamente pela Administração Municipal, mediante administração pública direta ou autárquica, ou indiretamente, por meio de contratação de terceiros observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a modalidade cabível.

Art. 6º As parcerias previstas no art. 5º da Lei nº 4.183, de 2026 - convênios, termos de

cooperação e termos de colaboração - serão formalizadas em instrumento escrito e, quando envolverem transferência de recursos financeiros, observarão a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive quanto ao chamamento público, à prestação de contas e à fiscalização.

§ 1º É vedada a utilização do Programa para fins de favorecimento de pessoa ou entidade determinada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Quando a parceria envolver uso de área privada para os pontos de apoio, aplicam-se o § 2º do art. 4º desta regulamentação.

Art. 7º As intervenções do Programa em vias que atravessem áreas de preservação permanente, nascentes, cursos d'água ou áreas ambientalmente sensíveis observarão o licenciamento e as condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental competente, sendo vedada a execução de obras sem a autorização ambiental cabível quando exigida pela legislação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, inclusive a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 09 de outubro de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal